



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada em 23/12/2019 pelo executivo municipal, que visa autorização legislativa para Autoriza o município de Marataízes a firmar convênio, por intermédio do fundo municipal de saúde, com a Santa Casa de misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, tendo como objeto custeio e complementação de serviços de urgência e emergência, através de incentivo de cooperação técnica e financeira para atendimento aos pacientes do município de Marataízes.

A proposição foi veio a essa Casa por meio da Mensagem nº 103/2019, tramitando sob o protocolo nº 20915/2019.

O Projeto de Lei 067/2019 encontra-se instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, de 26/12/2019, pelo regular processamento legislativo, não havendo qualquer ressalva, tendo em vista que o texto da lei é claro e abrangente.

Os autos foram encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas em 16/12/2019 para deliberação.

A matéria tratada prevê o repasse à referida instituição no valor de hum milhão e duzentos mil reais como forma de contratualização de serviços médicos de urgência e emergência, para atendimentos traumato-ortopédicos de média e alta complexidades à população de Marataízes, para o exercício financeiros de 2020.

A proposição **NÃO** tramita com pedido de urgência especial.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:



XI - celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas e consórcio com outros municípios para a realização de objetivos de interesse do Município;

Não obstante isso, a respeito da competência privativa da Câmara Municipal a Lei orgânica disciplina a matéria de forma clara e objetiva:

Art. 63. Compete privativamente à Câmara Municipal:

§ 13. Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou pessoas jurídicas de direito público e privado e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subsequentes à sua celebração, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador **André Luiz Silva Teixeira** pela Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O vereador **Jorge Marvila** membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, Membro da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, vice-presidente da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Vice Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Edmo Carlos Brandão Mendes

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Jorge Marvila

Membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente